

PARECER Nº 1418/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 378/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Passarela do Samba Adoniran Barbosa, a passarela do Pólo Cultural Esportivo Grande Otelo, situado na Avenida Olavo Fontoura nº 1.209, no Parque do Anhembi.

Nos termos de informação do Diretor de Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, às fls. 17, "a área ocupada pelo Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo, foi transferida à empresa Anhembi S/A, tratando-se, portanto, de bem que não integra o patrimônio da Municipalidade.

Ocorre, porém, que o Anhembi S/A é uma sociedade de economia mista, posto que a Lei nº 8.180, de 17 de dezembro 1974, autorizou a Prefeitura a participar de tal sociedade como acionista majoritária. O patrimônio de uma sociedade dessa natureza é formado em sua maioria por bens públicos e, na outra parte, por capital particular.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro (Malheiros Editores, 6ª ed., pág. 290) ensina que "o patrimônio de uma sociedade de economia mista é formado com bens públicos e subscrições particulares ... na parte cabente ao Poder Público, continuam sendo patrimônio público, mas com destinação especial".

Assim, a passarela que se pretende denominar constitui bem público municipal, podendo assim, ser denominado nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, e art. 13, XVII, ambos da Lei Orgânica do Município

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Deste modo, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/10/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Celso Jatene - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Laurindo

William Woo